CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO *DE* LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Dispõe sobre a utilização dos meios eletrônicos de autuação para efeitos na segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a utilização dos meios eletrônicos de autuação para efeitos na segurança pública.

Art. 2º Inclua-se o seguinte art. 280-A na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

> "Art. 280-A Todos os meios eletrônicos com capacidade ótica, utilizados para as autuações das infrações de trânsito, deverão ser dotados de tecnologia de reconhecimento de caracteres de forma a identificar o veículo pelo número da licença.
>
> *Parágrafo único*. Os meios tecnológicos de que trata o *caput* deverão ser utilizados para a identificação e para a localização de veículos envolvidos em ilícitos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer que todas as câmeras utilizadas para o registro de infrações de trânsito, incluindo aquelas posicionadas nos pedágios de rodovias, devam ser capazes de reconhecer o número da licença de um veículo. Uma das finalidades dessa capacidade tecnológica é identificar aqueles que estão sendo utilizados em algum delito e, adicionalmente, saber qual é a sua posição.

Ao passar por uma dessas câmeras, a licença será identificada e, se houver algum alerta de crime envolvendo o veículo, as forças de segurança pública serão alertadas. Adicionalmente, ao passar por uma sucessão dessas câmeras, a posição do veículo será conhecida, o que facilita, em muito, a realização da repressão aos crimes que envolvem automóveis, motocicletas e caminhões entre outros.

Para tanto, decidimos realizar a inclusão de um dispositivo no Código de Trânsito, na parte em que trata da utilização dos meios eletrônicos para autuação de infrações. Os equipamentos com capacidade ótica, então, deverão ser capazes de reconhecer as placas e, a partir daí, um sistema alertará as forças de segurança pública.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB